



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1072 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL - GP

1. Lei Municipal nº 723/2021-GP

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico, com acesso no sítio oficial do Município as listagens de espera, atualizadas, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde municipal de João Câmara/RN.

Parágrafo Único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidades), exames, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipal.

Art. 2º. A divulgação buscará sempre garantir o direito de privacidade e o respeito aos pacientes, através do informe apenas do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º. Todas as listagens disponibilizadas de que trata essa lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 4º. Autoriza-se que nas informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, conste:

I - a data de solicitação da consulta, do exame, procedimento ou da intervenção cirúrgica;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III- relação dos pacientes inscritos e encaminhados para o respectivo exame, consulta, procedimento ou intervenção cirúrgica; e

IV - relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V- a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º – Fica autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base na triagem que avaliará a gravidade clínica, potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento para identificar os serviços que devem ser priorizados devidamente atestado por profissional médico competente.

Art. 6º – As unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF) afixarão em local visível as principais informações desta lei;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 14 de maio de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

2. Lei Municipal nº 724/2021-GP

Institui a Semana da Doação de Livros, dos dias 22 a 28 de Abril no Município de João Câmara e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de João Câmara, a “Semana da Doação de Livros”, a ser realizada anualmente, dos dias 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de Abril que é o “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”.

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana da Doação de Livros tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de João Câmara, buscando aumentar o acervo da Biblioteca do Município e das escolas municipais e estaduais, por meio de arrecadação e destinação de livros, promover a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 14 de maio de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1072 de 25.05.2021

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M